



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
Coordenadoria de Serviços de Saúde  
**INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA**  
**Comissão de Pós-Graduação**



Portaria do Diretor Técnico de Saúde III, nº 23, de 07 de agosto de 2018.

Publicada no **DOE – 09/08/2018 – Seção I – pág. 55**

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de Pós-Graduação do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia (IDPC).

O Diretor Técnico de Saúde III, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

**Artigo 1º** - A eleição da representação discente do Curso de **Mestrado Profissional USP-IDPC** junto à **Comissão de Pós-Graduação (CPG)** e à **Comissão Coordenadora do Programa de Mestrado Profissional Associado à Residência em Medicina Cardiovascular (CCP-MP)** processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral da Universidade de São Paulo (USP), em uma única fase, no **dia 05/09/2018, das 8h00 até às 15h00**, por meio do sistema de votação convencional, de acordo com as regras estabelecidas nesta Portaria.

**Artigo 2º** - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados no Programa de Mestrado Profissional Associado à Residência em Medicina Cardiovascular do IDPC.

**Artigo 3º** - A representação discente de Pós-Graduação ficará assim constituída:

**Comissão de Pós-Graduação (CPG):** 1 (um) representante e respectivo suplente.

**Comissão Coordenadora do Programa de Mestrado Profissional USP-IDPC (CCP)** - 1 (um) representante e respectivo suplente.

**Artigo 4º** – O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no art. 3º desta Portaria, dentre seus pares.

**Artigo 5º** - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular do Programa de Mestrado Profissional USP-IDPC, assumindo o seu respectivo suplente.

**DA INSCRIÇÃO:**

**Artigo 6º** - O pedido de inscrição será realizado individualmente, na Secretaria de Pós-Graduação do IDPC, a partir da data de divulgação desta Portaria, **até o dia 15/08/2018, das 8h00 às 15h00**.

§ 1º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretoria.

§ 2º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado no dia **17/08/2018**, na página do IDPC (<http://www.idpc.org.br>)

§ 3º - Recursos contra eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria de Pós-Graduação, até o dia **21/08/2018 às 8h00 às 15h00**. A decisão do recurso será divulgada no dia **23/08/2018**, na página do IDPC (<http://www.idpc.org.br>)

§ 4º - A ordem, nas cédulas, dos nomes deferidos, será por ordem alfabética, dentro de cada colegiado.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
Coordenadoria de Serviços de Saúde  
**INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA**  
Comissão de Pós-Graduação



**Artigo 7º** - A propaganda eleitoral poderá ser feita por todos os meios legais e por conta dos candidatos, em boletins, impressos, cartazes e jornais de circulação interna, etc..

**DA VOTAÇÃO:**

**Artigo 8º** - O Diretor nomeará a Comissão Eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da Comissão Eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

**Artigo 9º** – O processo eleitoral realizar-se-á mediante a observância das seguintes condições:

I - registro prévio dos candidatos;

II - cada votante deverá apresentar cédula de identidade ou cartão de identificação USP, para verificação de seu nome com a lista de presença fornecida pela Secretaria de Pós-Graduação do Instituto.

§1º - Cada estudante, antes de votar, assinará a lista dos eleitores.

§2º - Não será permitido o voto por procuração.

**Dos Resultados:**

**Artigo 10** – A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria Comissão Eleitoral.

**Artigo 11** - Será considerado eleito, para titular, o aluno mais votado, figurando como respectivo suplente o que obtiver a colocação imediatamente inferior.

Parágrafo único - Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

I - maior tempo de matrícula na USP;

II - aluno mais idoso.

**Artigo 12**– O resultado da eleição será divulgado no site do IDPC (<http://www.idpc.org.br>), no dia **10/09/18**

**Artigo 13** - Dos resultados da eleição cabe recurso, no prazo de três dias úteis, após a divulgação referida no artigo 12 supra.

§ 1º - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Secretária de Pós-Graduação do IDPC, até o dia **13/09/2018**, e será decidido pelo Diretor.

§ 2º - A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada no dia **17/09/2018**, na página do IDPC (<http://www.idpc.org.br>)

**Artigo 14** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral

**Artigo 15** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.